



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

104

LEI Nº 1.419, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza concessão de abono em caráter excepcional aos profissionais do magistério atuantes na educação básica da rede pública municipal.

O Povo do Município de Capinópolis-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono temporário e excepcional aos profissionais do magistério atuantes na educação básica da rede pública municipal de Capinópolis, no limite de eventuais disponibilidades, decorrentes de projeção dos gastos, com aludidos profissionais com recursos do FUNDEB.

Art. 2º O abono temporário objeto desta Lei será concedido aos profissionais abrangidos, sempre que as perspectivas de execução do FUNDEB apontarem para ocorrência de saldo dos recursos respectivos.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo, definindo critérios para a fixação do valor do respectivo abono.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis – MG, aos 22 de dezembro de 2008.

Dr. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal